



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(s) aplicável(s), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada que ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se a assim o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública, fundamentar a elaboração do respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, à luz do disposto nos art.. 6º inc. XV, XX e XLV, 18, 23, 40 a 42 e 82 a 85, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decretos nº 4173/2023, 4181/2023, (disponível link: <https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia>), e alterações posteriores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o processo de escolha de empresa especializada para Prestação dos Serviços e Instalação de Patrimônio Público, para Aquisição e Implantação de Monumento (Bíblia) no Município D'Oeste. A bíblia será confeccionada em cimento, tela galvanizada, malha de ferro, areia lavada, brita, acabamento com massa acrílica e pintura piso, medindo 2x3 metros, com duas mãos segurando. A contratação da empresa será de forma de inexigibilidade, com dedicação exclusiva, com transporte e implantação.

Valor Cultural e Religioso: A bíblia é um livro sagrado para muitas religiões, incluindo o cristianismo. Um monumento em sua forma pode simbolizar a importância da fé, espiritualidade e valores religiosos para os habitantes da cidade. Um monumento religioso para uma cidade, onde a religiosidade é forte, representará a conexão da comunidade com suas crenças e tradições.

Identidade e Marca da Cidade: Monumentos icônicos podem se tornar símbolos da cidade e ajudar a criar uma identidade única. Eles atraem visitantes e podem ser usados em campanhas de marketing para promover o turismo local. Para Machadinho DOeste, um monumento bíblico poderia se tornar uma marca registrada da cidade, destacando-a no mapa e incentivando os turistas a visitarem.

Referência Histórica ou Cultural: A bíblia tem uma rica história e influência cultural em todo o mundo. Um monumento religioso servirá como uma homenagem à herança cultural e à contribuição da religião para a sociedade, em especial para a cidade, visto que tal imagem possui uma estrita relação com a fé e a religiosidade.

Promover a Tolerância Religiosa: Um monumento bíblico pode ser uma maneira de promover a tolerância religiosa e o respeito mútuo, entre os habitantes da cidade e visitantes, coexistindo com outros símbolos religiosos e culturais na cidade. Para Machadinho DOeste, a aquisição desse monumento, poderá ser uma oportunidade para mostrar que a cidade valoriza a diversidade religiosa e está aberta a diferentes crenças.

Estímulo ao Diálogo e Reflexão: Monumentos muitas vezes provocam conversas e reflexões. Um monumento bíblico poderia incentivar discussões sobre fé, espiritualidade e moralidade, se tornando uma maneira de envolver a comunidade em diálogos significativos sobre questões religiosas e éticas, bem como ser mais um ponto turístico para o município.

3. ÁREA REQUISITANTE

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição do bem a ser adquirido contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

5. LEVAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atender à necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução proposta, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis e que permitam a prestação a aquisição do objeto.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Machadinho DOeste.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

6.1 A solução para a demanda será a aquisição e instalação de um monumento (Bíblia), confeccionada em cimento, tela galvanizada, malha de ferro, areia lavada, brita, acabamento com massa acrílica e pintura piso, medindo 2x3 metros, com duas mãos a segurando.

6.2. Por se tratar de um monumento já definido, Bíblia, é necessário que se contrate um fabricante ou empresa especializada em esculturas religiosas, que possuem prova do trabalho em esculturas iguais ou semelhantes ao do objeto. Para que a aquisição atinja o impacto esperado, é imprescindível que seja através de inexigibilidade, pois propiciará a

6.3 Administração a escolha de profissional competente e com experiência, inclusive quanto a logística de transporte e instalação no local escolhido, garantindo a segurança e integridade durante o processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Instalação e Aquisição de um Monumento (Bíblia) na entrada na cidade de Machadinho D'Oeste-RO, no canteiro da entrada da cidade na Ro 133	Não se aplica	R\$ 91.226,00	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

8.1 Os valores estimados da contratação, são aferidos conforme pesquisa de mercado, e comparação da conformidade de preços realizada pela secretária solicitante SEMADFAZ da Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste-RO.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta dotação orçamentária de exercício 2024 dos recursos consignados a PREFEITURA na seguinte classificação:

9.2 As despesas objeto deste termo estão previstas e adequadas à Lei nº 14133/2021.

9.3 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA. UNIDADES ORÇAMENTÁRIA -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

A. Classificação Funcional- 04.122.0002.2011.0000 manutenção das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

B. Elemento de despesa: 4.4.90.52

C. Ficha nº 553

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não se aplica, no caso em tela, por se tratar de aquisição única e de profissional artístico.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

11.1. A secretária construirá a base que receberá o monumento, providência essa que já se encontra em execução, do mais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

12.1. O resultado pretendido é estimular as crenças religiosas e a criação de mais um monumento cultural para o Município de Machadinho D'Oeste RO, atraindo também mais pessoas e turistas para prestigiar a arte.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

13.1 Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: I

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual

b) Acompanhamento rigoroso das ações de implantação do monumento pelos responsáveis colocados à disposição para fiscalização pela SEMADFAZ, para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado se necessário.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

14.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, sendo classificadas em positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2 Ao caso em tela, não se vislumbra impactos ambientais Negativo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

15.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2 O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei 14.133/2021, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da Aquisição.

15.3 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam compatibilidade com o preço de mercado praticado, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante junto com a Secretaria Municipal da Fazenda, priorizará o fornecimento e instalação necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

15.4 Dessa forma, entende-se que a presente Aquisição se configura consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pela arte que fábrica e comercializa, o público, gozando de excelente conceito e aceitação popular e economicamente VIÁVEL para Administração Pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

16.1 No que tange à viabilidade ou não da aquisição aqui tratada, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas no presente estudo técnico preliminar declara-a VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para completamente a necessidade da Prefeitura Municipal e Secretaria requisitante SEMADFAZ no presente caso concreto.

Machadinho DOeste/RO, em 08 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação

TAINÁ NAIARA DE OLIVEIRA SILVA
Diretor (A) Nível III- Geral

VERONICA CAMPOS BARBOSA
Assessor(a) Nível I

REGINALDO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **TAINA NAIARA DE OLIVEIRA, DIRETOR (A) NÍVEL III - GERAL**, em 08/04/2024 às 16:34, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA CAMPOS BARBOSA, ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇ**, em 09/04/2024 às 08:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **535803** e o código verificador **0ADA15EC**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	RENATO RODRIGUES DA COSTA		***.763.149-**	09/04/2024 08:35
2	REGINALDO DE LIMA		***.679.442-**	09/04/2024 09:11

Referência: [Processo nº 6-1370/2024.](#)

Docto ID: 535803 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, se faz necessária a elaboração de Termo de Referência a fim de definir os materiais necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, a fim de fornecer subsídios a presente Aquisição e implantação de monumento (bíblia), solicitamos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme a Lei 14.133/2021, art.74, inciso II - "Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

II. JUSTIFICATIVA

O presente processo Administrativo se faz, devido a Despesa com Aquisição e Implantação de Monumento (Bíblia) no Município de Machadinho D' - RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, uma vez que essa aquisição embelezará a entrada da cidade, chamando a atenção dos visitantes e dos motoristas que trafegam pelo local. O objetivo é criar mais uma identificação cultural no município, deixando a entrada da cidade mais atrativa a todos os moradores e visitantes mais satisfeitos. Com interesse de atrair tanto a atenção de turistas quanto dos moradores do nosso município. O Monumento (Bíblia) se une a outros empreendimentos, como o mercado municipal, que estão transformando a cidade em um polo de interesse. A ideia é fazer do local um ponto turístico para as pessoas tirarem fotos e, assim, divulgar nossa cidade Machadinho D' para outros Estados e municípios, assim como muitos fazem com o famoso letreiro de "Machadinho D'Oeste". A intenção é proporcionar uma experiência cultural rica, celebrando a diversidade religiosa e o patrimônio histórico. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade. Trata-se, portanto, de um ato de construção da cidadania.

III. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Despesa com Aquisição e Implantação de Monumento (Bíblia) no Município de Machadinho D'Oeste - RO, para embelezar a entrada da cidade, chamando a atenção dos visitantes e dos motoristas que trafegam pelo local, uma vez que, no Vale do Jamari não há similar e o mesmo chamará atenção por ser um monumento culturalmente e religiosamente conhecido. A presente aquisição, deverá ser regida por meio de Inexigibilidade de Licitação, devido ao fornecedor ser um artista consagrado pois criou e implantou este monumento em vários Municípios, no Estado do Mato Grosso e no estado de Rondônia que cria essa arte, esculpindo, elaborando, executando e montando;

O currículo do escultor Matheus Teixeira Bonfim é composto por artes feitas principalmente no Município de Pimenteiras D'Oeste e Corumbiara em Rondônia, e, no Município do Mato Grosso: São José do Rio Claro, entre outros.

A aquisição e implantação do monumento tem como finalidade embelezar a entrada do município, e também chamar atenção de turistas dentre outros.

Como fundamento dessas aquisições está pautado na individualidade e exclusividade do artista; o setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Art.74, inciso II - "Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

IV. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74 Inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

! DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Art.74, inciso II - "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

VI. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Sendo atendido o disposto no artigo 74, incisos II da Lei n. 14.133.21 e de forma a cumprir o disposto no art. 72 da Lei nº. 14.133/21 apresentamos a presente justificativa para ratificação. Por se tratar de ser um artista regional consagrado pela crítica, a administração escolheu o artista Matheus Teixeira Bonfim, que tem sua arte exposta e reconhecida.

O valor apresentado pela empresa supracitada é compatível com o preço de mercado, conforme é possível verificar em outros contratos com o fornecimento de monumento idêntico, e não apresentando qualquer indício de irregularidade na escolha do fornecedor.

VII. CONCLUSÃO

Em relação ao preço da arte sendo **R\$ 91.226,00 (noventa e um mil duzentos e vinte e seis reais)**, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em obter, relativamente à aquisição e implantação do monumento em questão, é decisão discricionária optar pela aquisição ou não, ante a criteriosa análise do controle interno e Procuradoria/Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

VIII. OBJETO

AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MONUMENTO (BÍBLIA) NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO.

IX. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com justificativa plausível e com anuência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário para a aquisição e implantação do monumento objeto da licitação são provenientes de recursos consignados nos orçamento e correrão por conta da seguinte fonte:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMADFAZ

4.4.90.51.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA 553

VALOR R\$ 91.226,00 (noventa e um mil duzentos e vinte e seis reais)

XI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Instalação do Monumento (Bíblia) na entrada na cidade de Machadinho D'-RO, no canteiro da entrada da cidade na Ro 133, o processo contempla Aquisição, transporte e instalação do monumento Bíblia confeccionada em cimento, tela galvanizada, malha de ferro, areia lavada, brita, acabamento com massa acrílica e pintura piso, medindo 2x3 metros, com duas mãos segurando.

XII. DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A proponente deverá entregar e instalar o monumento imediatamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o empenho.

b) Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente contratada.

XIII. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO, RELAÇÃO DA UNIDADE E SEU RESPECTIVO ENDEREÇO.

Canteiro da entrada da cidade RO-133, conforme projeto anexo nos autos.

XIV. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A habilitação da empresa que participar desta Inexigibilidade deverá atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, que comprovadamente:

- Desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o produto;
- Possua os documentos que comprovem a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica da empresa.

XV. DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) vencedora(s);
- b) Vistoriar a entrega do produto pelo licitante vencedor.
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro.
- d) Realizar os pagamentos à contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal da empresa.

XVI. DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da contratada:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este termo e seus anexos;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- d) Manter, durante a entrega do produto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse termo e seus anexos;
- e) A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

XVII. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da implantação será realizada por integrantes nomeados pela Prefeitura Municipal de Mchadinho D'Oeste, ou pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido e anexado ao processo, para acompanhamento, e a empresa deverá ser notificada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização para a atuação da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste ou da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMADFAZ em qualquer etapa da entrega do produto, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne o atendimento ao contrato.

XVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2 (dois) anos;
- d) Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Machadinho D'Oeste.
- e) Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Machadinho D'Oeste;
- f) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- g) E se acaso o material não estiver adequado à empresa deverá substituir o monumento no prazo máximo de 10 (dez) dias se assim não o fizer fica a mesma sujeitará as sanções retromencionadas.

Machadinho D'Oeste RO,em 12 de abril de 2024.

REGINALDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **TAINA NAIARA DE OLIVEIRA, DIRETOR (A) NÍVEL III - GERAL**, em 12/04/2024 às 13:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **REGINALDO DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 15/04/2024 às 09:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **544245** e o código verificador **6DBD23A8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RENATO RODRIGUES DA COSTA	***.763.149-**	12/04/2024 16:18

Referência: [Processo nº 6-1370/2024](#). Docto ID: 544245 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

De acordo com o que dispõe a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Justifico ainda:

A escolha do fornecedor se deu pelo o fato de que o mesmo é um artesão consagrado e reconhecido em outras localidades / órgãos públicos pelo o seu talento excepcional em esculpir monumentos conforme demonstrado nos autos do processo, [\(ID 541423\)](#), [\(ID 541425\)](#) e [\(ID 541429\)](#). Sendo assim, a Diretoria de Compras do Município de Machadinho D'Oeste, manifesta favorável a contratação através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **M.T. BONFIM CNPJ Nº 42.466.665/0001-35**, no valor total de R\$ 91.226,00 (Noventa e um mil duzentos e vinte e seis reais) sendo o único artesão disponível e capaz de executar o objeto pretendido em atendimento ao solicitado pela secretaria demandante.

Samara Raquel Kuss de Souza
Agente de Contratação

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA, AGENTE DE CONTRATAÇÕES (C.C.)**, em 15/04/2024 às 14:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **545045** e o código verificador **BA87BE35**.

Referência: [Processo nº 6-1370/2024](#).

Docto ID: 545045 v1